

Legalização do bloqueio das redes de telecomunicações é um retrocesso democrático e uma afronta aos direitos humanos



Introdução

O Conselho de Ministros aprovou¹, no ano passado, um diploma legal que visa legitimar o bloqueio das redes de telecomunicações em Moçambique. Trata-se do Decreto n.º 48/2025, de 16 de Dezembro, que institucionaliza mecanismos de suspensão e bloqueio das redes de telefonia móvel, dos provedores de internet e dos serviços de transmissão televisiva, sempre que as autoridades administrativas aleguem a existência de um “risco iminente” à segurança pública, à segurança do Estado ou à ordem social.

A aprovação deste decreto ocorre num contexto marcado por práticas reiteradas de restrição² das comunicações electrónicas, particularmente em períodos eleitorais e pós-eleitorais, o que levanta sérias preocupações quanto ao respeito pelo Estado de Direito Democrático consagrado na Constituição da República de Moçambique (CRM). Longe de constituir uma medida isolada, o diploma representa um momento particularmente preocupante para a democracia moçambicana, ao colocar em causa a protecção dos direitos, liberdades e

¹ <https://verdade.co.mz/chapo-legaliza-obrigacao-da-movitel-vodacom-e-tmcel-suspenderem-ou-bloquearem-as-suas-redes-em-mocambique/>

² <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/Mocambique-em-Modo-Offline-Bloqueio-de-Internet-para-Controlar-e-Reprimir-Movimentos-Populares.pdf>

garantias fundamentais dos cidadãos.

A legalização do bloqueio das comunicações coloca Moçambique no mesmo patamar de regimes autoritários³ que utilizam a censura digital como arma política. Ao permitir restrições generalizadas, sem critérios objectivos, sem garantias judiciais efectivas e sem mecanismos de controlo independente, o regulamento abre espaço para abusos, perseguições políticas e repressão de defensores de direitos humanos, jornalistas e activistas, em violação do dever constitucional do Estado de respeitar, proteger e promover os direitos humanos.

O conteúdo e o alcance do Decreto

O novo diploma confere ao Governo poderes amplos para impor restrições totais ou parciais ao acesso às comunicações electrónicas, podendo afectar selectivamente subscritores, dispositivos ou prestadores de serviços. Tais restrições passam a ser executadas mediante instruções da autoridade reguladora, alegadamente suportadas por ordens judiciais cuja natureza, limites e garantias processuais não são claramente definidos, mantendo-se perigosamente vagas.

Na prática, este regulamento cria um quadro legal que permite a suspensão de facto do direito à comunicação, abrindo espaço para decisões administrativas arbitrárias e para a instrumentalização política das telecomunicações.

Inconstitucionalidade e violação de direitos fundamentais

O Decreto⁴ n.º 48/2025 viola frontalmente a CRM, que consagra o direito fundamental à liberdade de expressão, de imprensa e de informação (artigo 48), bem como o direito à inviolabilidade das comunicações privadas (artigo 68), proibindo qualquer forma de censura prévia.

Nos termos do princípio da reserva de lei, previsto no artigo 56, n.º 1 da CRM, a limitação de direitos, liberdades e garantias só pode ser feita por lei da Assembleia da República, e não por um acto regulamentar do Governo.

Este expediente normativo não surge de for-

ma isolada. Desde 2018, governos liderados pela Frelimo têm recorrido sistematicamente ao bloqueio da internet e das redes móveis durante períodos eleitorais e pós-eleitorais, como forma de silenciamento cívico e controlo da informação. Tais práticas têm impedido os cidadãos de documentar e divulgar indícios de fraude eleitoral, repressão policial e violações de direitos humanos, em clara violação do direito à participação política consagrado nos artigos 73 e seguintes da CRM.

Após as Eleições Gerais, Legislativas e Provinciais de 2024, o Governo então chefiado por Filipe Nyusi ordenou a restrição do acesso à internet por mais de dez dias, abrangendo as operadoras Movitel, Vodacom e Tmcel, bem como diversos provedores de internet. Esta medida configurou uma suspensão de facto do direito à comunicação, sem observância do regime constitucional do estado de sítio ou de emergência, previsto nos artigos 290 e seguintes da CRM.

Sociedade civil intentou uma acção para travar ordem governamental

À época, o então Ministro dos Transportes e Comunicações, Mateus Magala, tentou legitimar o bloqueio com argumentos genéricos de “segurança” e “responsabilidade civil”, insinuando, sem qualquer prova, que a internet estaria a ser utilizada para a “destruição do país”. Tal narrativa criminaliza o exercício da cidadania digital e viola o direito à informação garantido pelo artigo 48.º da CRM.

Contra este acto arbitrário, o Centro para Democracia e Direitos Humanos (CDD), o Centro de Integridade Pública (CIP) e o Centro de Aprendizagem e Capacitação da Sociedade Civil (CESC) intentaram⁵ uma providência cautelar não especificada (processo n.º 75/2024-X), julgada procedente pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo. O Tribunal proibiu⁶ expressamente as operadoras de telecomunicações de bloquearem o acesso à internet, reconhecendo a ilegalidade e a natureza atentatória aos direitos fundamentais da medida governamental.

Em clara reacção a essa decisão judicial, o Governo optou agora por “legalizar” práticas an-

teriormente consideradas ilegais, através da revisão do regulamento, institucionalizando a censura digital e violando o princípio da separação de poderes consagrado no artigo 134.º da CRM.

Coacção económica e instrumentalização das operadoras

O novo regulamento prevê ainda sanções severas para as operadoras que se recusem a cumprir ordens de bloqueio, com multas que variam entre 500 e 1.500 salários mínimos da função pública. Trata-se de uma forma de coacção económica que transforma empresas privadas em instrumentos de repressão estatal, corroendo a sua autonomia e responsabilidade social.

Posição e alerta do CDD

Para o CDD, este regulamento representa uma violação grave e sistemática de vários direitos fundamentais, nomeadamente: a liberdade de expressão e de imprensa, o direito à informação, o direito à participação política, a inviolabilidade das comunicações privadas e o princípio da reserva de lei.

O CDD alerta que a legalização do bloqueio das comunicações constitui uma estratégia de controlo social incompatível com o Estado de Direito Democrático, colocando Moçambique no mesmo patamar de regimes autoritários que utilizam a censura digital como arma política. Ao permitir restrições generalizadas, sem critérios objectivos, sem garantias judiciais efectivas e sem mecanismos de controlo independente, o regulamento abre espaço para abusos, perseguições políticas e repressão de defensores de direitos humanos, jornalistas e activistas, em violação do dever constitucional do Estado de respeitar, proteger e promover os direitos humanos (artigo 11 da CRM).

O CDD sublinha ainda que a segurança do Estado não pode ser invocada como pretexto para anular direitos fundamentais, devendo qualquer limitação respeitar estritamente a Constituição e os tratados internacionais ratificados por Moçambique, designadamente o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

Conclusão

A institucionalização de mecanismos de censura digital através do Decreto n.º 48/2025 representa um grave retrocesso democrático e uma ameaça directa às liberdades fundamentais em Moçambique. Para além de fragilizar a confiança dos cidadãos nas instituições públicas, estas práticas comprometem a transparência governativa e criam condições propícias para abusos de poder e perseguições de natureza política. Face a este cenário, o CDD reafirma que a defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais deve prevalecer sobre quaisquer interesses conjunturais, reiterando o seu compromisso com a promoção, protecção e respeito pelos valores democráticos consagrados na Constituição da República de Moçambique e nos instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados pelo Estado moçambicano.

³ <https://www.insper.edu.br/pt/noticias/2022/8/-desligar-a-internet-e-pratica-recorrente-de-governos-autoritar>

⁴ <https://www.incm.gov.mz/index.php/legislacao/legislacao-telecomunicacoes>

⁵ <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/Comunicado-conjunto.-CDD%5EJ-CIP%5EJ-CESC.pdf>

⁶ <https://cddmoz.org/wp-content/uploads/2020/07/Tribunal-Judicial-da-Cidade-de-Maputo-ordena-operadoras-de-telefonias-movel-a-se-absterem-de-bloquear-acesso-a-internet.pdf>



MISSÃO

*Inspirar e impulsionar ações para proteger os direitos humanos,
fortalecer a democracia e promover a justiça.*

INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – CENTRO PARA DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: André Mulungu
Autor: CDD
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

